

Diário Oficial

ÓRGÃO DOS PODERES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANO XL

VITÓRIA TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1949

NUMERO 7.533

PODER EXECUTIVO

ACTOS DO GOVERNO

LEI N.º 265

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Paço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º — Ficam criados os seguintes distritos judiciários:
- 1 — Na Comarca de São Matheus:
 - a) — No município de Conceição da Barra:
 - 1 — distrito de Comércinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
 - 2 — distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
 - b) — No município de São Matheus:
 - 1 — distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Matheus;
 - 2 — distrito de Boa Esperança com território desmembrado dos distritos de São Matheus e Nova Venécia;
 - 3 — distrito de Rio Preto com território desmembrado dos distritos de São Matheus e Nova Venécia;
 - 4 — distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
 - 5 — distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
 - II — Na Comarca de Colatina:
 - a) — No Município de Colatina:
 - 1 — distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
 - 2 — distrito de São Domingos, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
 - 3 — distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
 - 4 — distrito de Água Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
 - 5 — distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
 - 6 — distrito de Marilândia, com território desmembrado do distrito de Colatina.
 - III — Na Comarca de Barra de São Francisco:
 - a) — No município de Barra de São Francisco:
 - 1 — distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
 - 2 — distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
 - IV — Na Comarca de Linhares:
 - a) — No Município de Linhares:
 - 1 — distrito de Rio Bananal, com território desmembrado do distrito de Linhares;
 - 2 — distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
 - 3 — distrito de Desengano, com território desmembrado do distrito de Linhares.
- § 1.º Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome, que passam a ter a categoria de vila.
- § 2.º — Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.
- § 3.º — A sede do atual distrito de Barra de Itapipava, na comarca de Itapemirim, passa a ser a localidade Batalha, ficando, consequentemente, alterada a denominação do distrito, que passará a ter a sua nova sede, que fica elevada à categoria de Vila.
- Art. 2.º — Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:
- I — Município de Barra de São Francisco:
 - a) — Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emilio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas; desce por esse até a foz do córrego Itaúninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco; segue por uma linha reta, até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.
 - b) — Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré; desce por este até encontrar o limite com o município de São Matheus.
 - c) — Entre os distritos de Gabriel Emilio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.
 - d) — Entre os distritos de Gabriel Emilio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto; sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.
 - e) — Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto; segue por um paralelo, até encontrar o limite com o município de São Matheus.
 - II — Município de São Matheus:
 - a) — Entre os distritos de São Matheus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Sêca, no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Matheus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto (afluente do rio São Matheus); desce por este até sua foz, no rio São Matheus, no limite com o município de Conceição da Barra.
 - b) — Entre os distritos de São Matheus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Sêca, no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama; sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluente do rio São Matheus), até a cabeceira do córrego Aguirre; desce por este até a sua foz na rio Cricaré; desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Matheus.
 - c) — Entre os distritos de São Matheus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Matheus, segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Palm; desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itaúninhas, no limite com o município de Conceição da Barra.
 - d) — Entre os distritos de Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Sêca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia; segue por essa rodovia até atingir o divisor de água entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré; segue em linha reta até atingir a cabeceira de Japirá, no rio Cotaxá, ou Braço Norte do rio São Matheus.
 - e) — Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cabeceira de Japirá, no rio Cotaxá, segue por este até a confluência dos dois braços do rio São Matheus.
 - f) — Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema:

Começa no rio Barra Sêca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Matheus.
 - g) — Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Matheus, no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela; sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta, até a foz do rio 15 de Novembro, no rio Cotaxá, ou Braço Norte do rio São Matheus.
 - h) — Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino.
 - i) — Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxá, na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxá até a Cachoeira Japirá.
 - III — Município de Conceição da Barra:
 - a) — Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúna:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim; desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este, até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este a sua foz no Oceano Atlântico.
 - b) — Entre os distritos de Conceição da Barra e Comércinho:

Começa no braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itaúninhas no limite com o município de São Matheus.
 - c) — Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.
 - d) — Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado; desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.
 - e) — Entre os distritos de Taquaras e Comércinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.
 - IV — Município de Colatina:
 - a) — Entre os distritos de Colatina e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; desce pelo rio Santa Joana até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.
 - b) — Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do Rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.
 - c) — Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Limão, no rio Doce, sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.
 - d) — Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano, até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas até encontrar a serra do Pancas.
 - e) — Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça Aranha.
 - f) — Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este até o rio Pancas, desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.
 - g) — Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino, sobe por este até a sua cabeceira, na serra do Pancas.
 - h) — Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.
 - i) — Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.
 - j) — Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.
 - k) — Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassú.
 - l) — Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.
 - m) — Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.
 - n) — Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.
 - o) — Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.
 - p) — Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.
 - q) — Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).
 - r) — Entre os distritos de Laginha e Água Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.
 - s) — Entre os distritos de Alto Rio Novo e Água Branca:

Começa na serra do Pega-Beim, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz, no rio São José; segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.
 - t) — Entre os distritos de Água Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Matheus.
 - u) — Entre os distritos de São Domingos e Água Branca:

Começa na Serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul; desce por este até a sua foz no rio São José.
 - V — Município de Linhares:
 - a) — Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio Quartel; desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.
 - b) — Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palmilhas; desce por esta até o seu desaguadouro; desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.
 - c) — Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparaná; desce pela margem direita da lagoa Juparaná até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparaná-Mirim; segue por uma linha reta até o início da lagoa Palmilhas.
 - d) — Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no rio Barra Sêca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão; segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Agular no limite com o município de Aracruz.
 - e) — Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro da lagoa das Palmas.
 - f) — Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palmilhas.
- Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.
- O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.
- Palácio Anchieta, em Vitória, em 22 de Outubro de 1949.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG MESSIAS CHAVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 22 de Outubro de 1949.

Dario Araujo
Diretor da Divisão do Interior e Justiça.
O. X. O.

DECRETOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1949

O Governador do Estado do Espírito Santo usando de atribuição legal, resolve:

Retificar:

Tendo em vista o ofício da Diretora da Escola "Ana Nery, sob n.º 536/49 de 16 de outubro corrente

O decreto de 2 de julho deste ano, referente ao professor primário, classe "D" — Maria Dulce Nunes de Souza — para declarar que o prazo prorrogado é até o dia 26 de agosto p. passado

Colocar:

O oficial administrativo padrão "E" — Geny Grijó — à disposição do Departamento Estadual de Saúde, até 31 de dezembro de 1950

Tornar sem efeito:

O decreto de 14 de julho do corrente ano, que nomeou — Elza Vasconcelos — para exercer o cargo de professor primário, classe "B", da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Nomear:

De acordo ao art. 15, n. II, do decreto-lei n. 13.000, de 28 de outubro de 1941:

— Elza Vasconcelos — para exercer o cargo de professor primário, classe "B", da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

SECRETARIA DO GOVERNO

(*) PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1949

O Secretário do Governo assinou os seguintes atos:

Admitindo:

Pela Portaria n.º 155 — Silvia Renoldi, para desempenhar a função de "Atendente" referência "III", do Departamento Estadual de Saúde, devendo a presente despesa, correr por conta da Tabela 18-2/2 Serviços Sanitários Distritais, na dependência de Prova de habilitação em época oportuna. *Reproduzido por ter saído com incorreção.

SECRETARIAS

Interior e Justiça

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1949

O Secretário do Interior e Justiça assinou o seguinte ato:

Concedendo:

Pela Portaria n.º 377 — Luiz Gonzaga, Motorista, referência "VI" sete (7) dias de licença, em prorrogação na forma do artigo 154, do Decreto-lei n.º 13.000, de 28 de outubro de 1941.

Educação e Cultura

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1949

O Secretário da Educação e Cultura assinou os seguintes atos: